

Bruxelas, 12 de dezembro de 2024
(OR. en)

16448/24

COSI 227
ENFOPOL 502
IXIM 257
CATS 122
COPEN 534
CYBER 357
DATAPROTECT 354
TELECOM 381
JAI 1802

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 12 de dezembro de 2024

para: Delegações

n.º doc. ant.: 16263/24

Assunto: Conclusões do Conselho sobre o acesso aos dados para uma aplicação eficaz da lei
– Conclusões do Conselho (12 de dezembro de 2024)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre o acesso aos dados para uma aplicação eficaz da lei, aprovadas pelo Conselho (Justiça e Assuntos Internos) na sua 4068.^a reunião realizada a 12 de dezembro de 2024.

Conclusões do Conselho sobre o acesso aos dados para uma aplicação eficaz da lei

1. Em junho de 2023, o Conselho aprovou a criação do grupo de peritos de alto nível sobre o acesso aos dados para uma aplicação eficaz da lei (GAN), composto por representantes dos Estados-Membros, da Comissão, dos órgãos e organismos competentes da UE e do Coordenador da Luta Antiterrorista da UE.
2. O Conselho regista que o GAN, lançado sob a Presidência sueca e prosseguido pelas Presidências espanhola, belga e húngara, copresidido pela Comissão e pela Presidência rotativa do Conselho da UE, estudou os desafios que os profissionais responsáveis pela aplicação da lei na União enfrentam no seu trabalho quotidiano em matéria de acesso aos dados¹, tendo identificado recomendações para os superar, com o objetivo de assegurar a disponibilidade de instrumentos eficazes de aplicação da lei para combater a criminalidade e reforçar a segurança pública na era digital, tendo em conta a jurisprudência pertinente do Tribunal de Justiça da União Europeia e no pleno respeito dos direitos fundamentais.
3. Em junho de 2024, o Conselho procedeu a uma troca de pontos de vista sobre as recomendações do GAN, congratulou-se, de um modo geral, com o valioso contributo dos peritos do GAN², salientou a necessidade de prosseguir rapidamente os trabalhos sobre o acesso aos dados para uma aplicação eficaz da lei e de elaborar um roteiro para a aplicação das recomendações.³

¹ O GAN usou como referência o documento «Law Enforcement – Operational Needs for Lawful Access to Communications» [Aplicação da lei – Necessidades operacionais para um acesso lícito às comunicações] (LEON) (6050/23), que estabelece uma lista exaustiva das necessidades operacionais das autoridades de aplicação da lei no que diz respeito às redes e serviços de comunicações.

² Os grupos de peritos do GAN que apoiavam a reunião plenária do GAN eram compostos por 43 peritos das autoridades de aplicação da lei ou dos Ministérios do Interior, cinco peritos dos Ministérios da Justiça, dois peritos dos Ministérios dos Assuntos Digitais, três representantes do meio académico, um perito em cibersegurança e representantes de sete órgãos ou organismos da UE (Autoridade Europeia para a Proteção de Dados, Comité Europeu para a Proteção de Dados, Coordenador da Luta Antiterrorista da UE, CEPOL, Eurojust, Europol, Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia). Além disso, várias partes interessadas do meio académico e da sociedade civil tiveram a oportunidade de colaborar nos trabalhos do GAN por ocasião da reunião de consulta pública de 20 de fevereiro de 2024 e através de contributos escritos.

³ O documento 11281/24 resume a troca de pontos de vista dos ministros dos Assuntos Internos realizada em junho de 2024.

4. O Conselho regista que o GAN concluiu os seus trabalhos na reunião plenária de 15 de novembro de 2024 com um relatório final⁴ que expressa os pontos de vista, as expectativas e as exigências dos peritos.
5. O Conselho convida as instituições, órgãos e organismos da UE e os Estados-Membros a terem em conta o valioso contributo do GAN na altura de desenvolverem e executarem ações concretas, bem como a aumentarem a sensibilização e a recolherem apoio entre as partes interessadas e o público para garantir um acesso efetivo e lícito aos dados por parte das autoridades judiciais e de aplicação da lei.
6. O Conselho apela à Comissão, aos Estados-Membros e a todas as partes interessadas, incluindo o Coordenador da Luta Antiterrorista da UE e as agências JAI competentes, para que apoiem, através de uma narrativa de comunicação comum, a explicação das necessidades das autoridades de aplicação da lei que operam no âmbito de quadros jurídicos para proteger a sociedade, incentivem os prestadores de serviços a cooperarem com as autoridades públicas e contribuam de forma construtiva para o discurso público.
7. O Conselho convida a Comissão a apresentar, até ao segundo trimestre de 2025, um roteiro para a aplicação das medidas pertinentes, nomeadamente legislativas, se tal for considerado necessário na sequência de uma avaliação de impacto exaustiva e abrangente, a fim de assegurar o acesso lícito e efetivo aos dados para fins de aplicação da lei, que devem ser tratadas com caráter de urgência, excluindo simultaneamente qualquer interferência na segurança nacional.
8. O Conselho entende que o roteiro deve ser um documento exaustivo baseado nos trabalhos do GAN e nas suas recomendações, que contenha, para cada medida, um calendário preciso e um método proposto para a sua aplicação, incluindo uma análise dos recursos adequados necessários.
9. O Conselho encarrega o Comité Permanente para a Cooperação Operacional em matéria de Segurança Interna (COSI), em cooperação com o Comité de Coordenação no domínio da Cooperação Policial e Judiciária em Matéria Penal (CATS), de coordenar, debater e acompanhar a aplicação do roteiro previsto elaborado pela Comissão.

⁴ 15941/24.